



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 1.839, de 12 de junho de 2025.

“Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 1.794, de 03 de janeiro de 2024, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 24, da Lei Municipal nº 1.794/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Segundo nível - DAI - Direção e Assessoramento Intermediário, Superintendência, Agente de Contratação e Assessoria Especial;”

Art. 2º - O artigo 25, da Lei Municipal nº 1.794/2024, que dispõe sobre os titulares de cargos de direção e chefia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Os titulares de cargos de direção e chefia serão denominados:

- I- Procurador-Geral do Município;**
- II- Secretário Executivo;**
- III- Controlador-Geral Interno do Município;**
- IV- Procurador Adjunto;**
- V- Superintendente;**
- VI- Agente de Contratação;**
- VII- Assessor Especial;**
- VIII- Diretor;**



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

IX- Coordenador;

X- Coordenador Setorial;

XI- Coordenador Escolar Integral;

XII- Coordenador Escolar Parcial, e;

XIII- Chefe de Equipe.”

Art. 3º - O artigo 38, da Lei Municipal nº 1.794/2024, que dispõe sobre os órgãos da estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos na execução das suas atribuições e competências contará na sua estrutura organizacional com os órgãos abaixo especificados, que estarão voltados a atender ao Chefe do Poder Executivo e aos demais órgãos da Administração Municipal:

I- Superintendência de Recursos Humanos;

II- Superintendência de Administração;

III- Assessoria Especial;

IV- Coordenadoria Setorial de Compras e Contratações;

V- Agente de Contratação;

VI- Coordenadoria Setorial;

VII- Chefia de Equipe.”

Art. 4º - O Título da Seção VII e o *caput* do artigo 106, da Lei Municipal nº 1.794/2024, que dispõe sobre a função gratificada de pregoeiro, passam a vigorar com



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

a seguinte redação:

“Seção VII – Da Função Gratificada de Pregoeiro”

“Art. 106. A função gratificada de pregoeiro, além das atribuições próprias do órgão especificadas nesta lei, compete as seguintes atribuições:”

Art. 5º - O inciso II, do artigo 112, da Lei Municipal nº 1.794/2024, que dispõe sobre os cargos em comissão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - segundo nível - DAI - Direção e Assessoramento Intermediário - Procuradoria Adjunta, Superintendência, Agente de Contratação e Assessoria Especial;”

Art. 6º - O artigo 122, da Lei Municipal nº 1.794/2024, que dispõe sobre a ocupação dos cargos em comissão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. Os cargos de Superintendente, Agente de Contratação e Assessor Especial de provimento em comissão, serão ocupados preferencialmente por servidores com ensino médio de escolaridade.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 12 de junho de 2025.

Lúcio Marques de Moraes

Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.782 de 13 de junho de 2025, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.
- **Publicação da Errata:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.801 de 14 de julho de 2025, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.